

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR GIL ALVES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	UNID	<p>MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA PARA CIRURGIA GERAL E ORTOPEDICA. Especificações Técnicas Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Base em T ou retangular construída em aço 1020 tratado com pintura antioxidante e coluna revestida em chapa de aço-inoxidável 304 escovado; - Capacidade para suportar no mínimo 220 kg de carga estática; - Deverá possuir rodas escamoteáveis e acionamento através de controle remoto possibilitando facilidade no deslocamento da mesa; - Coluna de elevação motorizada, revestida com chapa de aço inoxidável 304 ou superior; - Chassi e réguas laterais em aço-inoxidável 304 ou superior , com corrediças para colocação de acessórios; - Tampo radio transparente confeccionado em fenolite ou fibra de carbono ou material superior, dividido em pelo menos 05 secções (cabeça, dorso, assento, renal e pernas) completamente acolchoadas e independentes; -Deslocamento longitudinal motorizado de no mínimo 200 mm para a direita e 200 mm para a esquerda (curso total de pelo menos 400 mm) acionada através de controle remoto; - Movimentos da mesa (lateralidade, trendlemburg, reverso e dorso) acionados por sistema elétrico motorizado, acionados através de controle remoto; - Movimentos das perneiras obtidos por ação pneumática para elevar ou abaixar; -Movimento de cabeceira: mecânico; -Cabeceira e perneiras removíveis para colocação de acessórios; - Com sistema de baterias de emergência para o funcionamento na falta de energia elétrica; - Guias para colocação de bandeja porta cassete de RX sob as regiões do dorso e pélvis; - Base com espaço para utilização de aparelho radiológico portátil e arco cirúrgicos; - Extensor ortopédico completamente articulado e acoplado a coluna da mesa; Inclinação lateral mínima de mais ou menos 15º; Trendelemburg e reverso com inclinação mínima de 15º; - Grau de proteção contra líquidos IPX4; - Dimensões mínimas aproximadas: Comprimento mínimo de 1800 mm, largura mínima: 500 mm, Altura máxima: 1100 mm, altura mínima 770 mm; - Acessórios: Os acessórios deverão ser em aço inoxidável (exceto colchonete) <ul style="list-style-type: none"> •01 kit ortopedia traumatológico com tração de membros e barra de tração suspensa fabricado em aço inox AISI 304 ou superior; •01 acessório para tratamento do úmero com dispositivo Weinberger; •01 acessório para tratamento do úmero com placa de braço ; •01 acessório de fêmur com disposição lateral; •01 acessório para uso do intensificador de imagem em ambos os planos ; •01 acessório para tratamento do antebraço com extensão que apoia dedos; •01 acessório para tratamento da tíbia com tração horizontal; •01 acessório engessado pós-operatório do quadril;



			<ul style="list-style-type: none">•01 acessório para artroscopia com suporte elevador da rótula;•01 conjunto prolongador para cirurgia de obesos.•01 arco de narcose•01 par de ombreiras•01 par de portas coxas•01 par de suportes para braços•01 conjunto de estofado padrão da mesa com colchonete de espessura mínima de 80 mm, fabricado em visco elástico de alta densidade(D75 ou superior), revestido em capa plástica removível , flexível e lavável. <p>-Alimentação 127 AC ou comutação automática (127-220 Vac), 60 Hz com bateria interna recarregável com autonomia mínima de 24h de funcionamento sem a necessidade de recarga.</p> <p>- Registros: Apresentar registro no ministério da Saúde, certificado de conformidade do produto com norma NBR IEC 60601-2-46, certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA e/ou Certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos com tradução juramentada e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.</p> <p>- Manuais: Uma cópia do manual de operação em português.</p> <p>- Garantia: 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Após a entrega a empresa deverá fornecer instalação e treinamento operacional para equipe médica e técnica . Todos os materiais e acessórios deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o uso de materiais reconicionados.</p>
02	02	UN D	<p>FOCO CIRURGICO MÓVEL AUXILIAR EMERGENCIAL</p> <p>Foco cirúrgico com pedestal e rodizio: para utilização em auxilio de cirurgias e salas de procedimentos de parto normal e procedimentos especiais.</p> <ul style="list-style-type: none">- Composto por uma cúpula, com geração de luz através da tecnologia de diodos emissores de luz (LED's);- Com sistema que garanta que na queima de 1 lâmpada, as demais permaneçam acesas;- A luz criada pelos LED's deve ser fria, não produzindo infravermelhos; - Deverá ser circular e homogênea através de feixes de luz sobrepostos, guiados a partir de lentes colimadores com reflexão mínima de 85% da luz emitida ao campo cirúrgico;- Vida útil mínima esperada para os LED'S de 35.000 horas e média de 50.000 horas.- A cúpula deverá ter sistema eletrônico de controle de iluminação, através de um ajuste eletrônico e automático de corrente nos LED', segundo sua temperatura, de forma a monitorar seu aquecimento e manter a mesma iluminação inicial, sem perdas da quantidade de luz ao longo do procedimento cirúrgico;- Com sistema de controle de iluminação (dimmer), localizado na cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, com no mínimo 05 níveis de iluminação, assim facilitando o ajuste da iluminação da cúpula;-Possuir no controle da cúpula ou em painel de controle de LCD localizado próximo à cúpula, um indicador de nível de iluminação com no mínimo 05 níveis de iluminação;- Iluminação mínima: 120.000 luxes;- Temperatura de cor: 3.500 - 5.000K- A iluminação gerada pelos LED's deverá ser completamente regulável sem variação da temperatura de cor;- Todos os LED's que compõem a cúpula deverão ser brancos, mantendo a restituição cromática estável.-Com botão liga/desliga;- Cabo elétrico no mínimo 3 metros de comprimento com local para acomodação do cabo no próprio equipamento;- Sistema de transferência automática rede-bateria no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica-Tipo de cabo de rede: deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002



			<p>Montado em haste angulada com suspensão giratória e rotação dos braços;</p> <ul style="list-style-type: none">- Com braço articulado ajustável em angulo, altura e inclinação através de manopla esterilizável;- Manopla removível autoclavavel;- Rodízios para movimentação com sistema de freios;- Altura variável de no mínimo 1,30 a 1,70 metros;- Cúpula revestida em superfície extremamente lisa, para fácil assepsia, resistente a corrosão e isento de parafusos;- Entrada: 127 AC, 60 Hz (ou 110/220 ou comutação automática 100-240 Vac) com bateria interna recarregável com autonomia mínima de 120 minutos;- Sistema de emergência para casos de falta de energia, que automaticamente transfere a alimentação da rede para bateria; <p>Assessórios Inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none">• 03 manoplas.• Conjunto de bateria(s). <p>-A empresa deverá apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Registro no Ministério da Saúde.• Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA e/ou Certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos com tradução juramentada.• Certificado de Conformidade do Produto com a Norma NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2 <p>- Manuais: Uma cópia do manual de operação em português.</p> <p>Garantia: 12 (doze) meses a contar da data de aceite definitivo dos equipamentos.</p>
03	01	UN D	<p>MESA CIRURGICA ELÉTRICA PARA CIRURGIA GERAL DE ALTA COMPLEXIDADE</p> <p>Mesa cirúrgica elétrica, motorizada para alta complexidade.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade para suportar no mínimo 220 Kg de carga estática.- Base retangular ou em T com espaço para utilização de aparelho radiológico portátil e arco cirúrgico;- Construída em aço 1020 ou superior, tratado com pintura anti-oxidante ou revestimento em ABS reforçado contra a ação de agentes desinfetantes, com rodas escamoteáveis ou com bloqueio e desbloqueio motorizados, acionados através do controle remoto;- Coluna de elevação motorizada, revestida com chapa de aço inoxidável 304 ou superior;- Chassi e réguas laterais em aço inoxidável 304 ou superior, com corrediças para colocação de acessórios;- Tampo radiotransparente confeccionado em fenolite ou fibra de carbono, dividido em pelo menos 5 secções (cabeça, dorso, assento e pernas individuais) completamente alcochoadas e independentes, com deslocamento longitudinal motorizado, de no mínimo 200mm para a direita e 200 mm para esquerda (curso total de pelo menos 400 mm), acionado através do controle remoto;- Movimentos de lateralidade, trendlemburg, reverso e dorso acionados por sistema elétrico motorizado, acionados através de controle remoto;- Movimentos das pernas obtidos por ação pneumática para elevar ou abaixar;- Movimento da cabeceira: mecânico;- Cabeceira e pernas removíveis para a colocação de acessórios- Inclinação lateral mínima: $\pm 15^\circ$;-Trendlemburg e reverso com inclinação mínima: 15°- Alimentação 127 AC, 60 Hz (ou comutação automática 100-240 Vac) com bateria interna recarregável com autonomia mínima de 24 horas de funcionamento sem a necessidade de recarga.



			<ul style="list-style-type: none">- Dimensões Mínimas Aproximadas:<ul style="list-style-type: none">• Comprimento mínimo: 1800 mm.• Largura mínima: 500 mm• Altura máxima: 1070 mm.• Altura mínima: 770 mm.- Acessórios inclusos em aço inoxidável (exceto colchonete)<ul style="list-style-type: none">• 01 arco de narcose;• 01 par de ombreiras;• 01 par de porta coxa;• 01 par de suporte de braços• 01 conjunto de estofados;• 01 colchonete com espessura mínima de 80mm, fabricado em viscoelástico de alta densidade (D75 ou superior), revestido com capa plástica removível, flexível e lavável.- Registros: Apresentar registro no ministério da Saúde, certificado de conformidade do produto com norma NBR IEC 60601-2-46, certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA e/ou Certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos com tradução juramentada e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.- Manuais: Uma cópia do manual de operação em português.- Garantia: 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Após a entrega a empresa deverá fornecer instalação e treinamento operacional para equipe médica e técnica. Todos os materiais e acessórios deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o uso de materiais reconicionados.
04	01	UN D	<p>MESA CIRURGICA PARA PARTO NORMAL</p> <p>Mesa para parto normal e obstetrícia:</p> <ul style="list-style-type: none">- Base produzida em chapa de aço 1020, na espessura 6,5mm contato com revestimento de chapa de aço inoxidável;- Coluna composta de 04 hastes de aço 1045 com cromo duro retificado;- Movimentos de elevação através de sistema hidráulico acionado a pedal;- Chassis: Em aço com acabamento epóxi;- Os cromados de movimentos são acionados por manivelas escamotáveis dispostas na cabeceira;- Tampo: Em aço inox dividido em duas seções: leito principal e mesa auxiliar embutida com gaveta coletora;- Corredição para colocação de acessórios;- Movimentos: Proclive ou reverso de Trendelenburg, Trendelenburg Horizontal Lateral esquerda e direita;- Acessórios:<ul style="list-style-type: none">01 arco de narcose;01 par de ombreiras;01 par de porta coxa;01 jogo de colchonetes em espuma, com chapa de plástico lavável;01 gaveta coletora inox;01 par de barras de esforço para mãos.- Registros: Apresentar registro no ministério da Saúde, certificado de conformidade do produto com norma NBR IEC 60601-2-46, certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA e/ou Certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos com tradução juramentada e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.- Manuais: Uma cópia do manual de operação em português.- Garantia: 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Após a entrega a empresa deverá fornecer instalação e treinamento operacional para equipe médica e técnica. Todos os materiais e acessórios deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o uso de materiais reconicionados.

05	01	UN D	<p>PERFURADOR OSSEO PNEUMÁTICO AUTOCLAVAVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> -Perfurador pneumático, canulado e autoclavável; - Com turbina motora de no mínimo 30.000 RPM; - Acionamento progressivo através do gatilho ou pedal; - Mandril de aperto rápido em aço inox e com ajuste de 0 a 6,5 mm canulado, para brocas, com velocidade de trabalho de 0 a 1.000 RPM; - Mandril de alto torque com ajuste de 0 a 10 mm para utilização de fresas e raspas, com velocidade de trabalho e 0 a 250 RPM; - Possui sistema de reversão e trava de segurança. <p>-Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 Caixa para acomodação e transporte, autoclavável; 01 Mangueira de silicone com acople rápido, autoclavável com no mínimo 03 metros de comprimento; 01 Regulador de pressão com um engate rápido e chave para fixação no torpedo e maleta de transporte (não autoclavável); 02 Chaves para aperto mandril; 01 Frasco de óleo mineral 10 ml. <p>-A empresa deverá apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro no Ministério da Saúde. • Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA e/ou Certificado de qualidade internacional para dispositivos médicos com tradução juramentada. <p>-Garantia de 12 meses.</p>
06	05	UN D	<p>FURADEIRA ORTOPÉDICA CANULADA AUTOCLAVÁVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Furadeira de alta velocidade; - Deverá possuir corpo emborrachado; - Dupla isolação; - Velocidade variável; - Rotação reversível; - Mandril cromado com abertura de cerca de 10 mm; - Totalmente Autoclavável; - Deve vir acompanhada da chave do mandril cromado potência mínima de 450 W, rotação mínima de 0 a 3.400 RPM. <p>-Garantia de 12 meses.</p>

2. DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1.** Tendo em vista a demanda de cirurgias existentes fila SUS as quais são reguladas pela Secretaria de Saúde, a fim de equipar o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, faz-se necessário a aquisição dos equipamentos por pregão eletrônico/registro de preços.
- 2.2.** O Hospital Municipal Dr. Gil Alves é um hospital 100% SUS, regional que atende além da população de Bocaiuva a Micro região composta pelos municípios de: Olhos D'água, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Joaquim Felício e Guaraciama, apesar da demanda em realização de cirurgias o Hospital conta apenas com uma mesa cirúrgica elétrica e demais equipamentos no final de sua vida útil para atender toda a demanda Municipal e da Micro.
- Em função disto o município utilizará recursos provenientes da LC 172/2020 para equipar o Bloco Cirurgico do Hospital Gil Alves.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

- 3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 19, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.



4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até **90 (NOVENTA)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Proceder o treinamento da equipe no prazo máximo de 15 dias após a entrega dos equipamentos, sem ônus ao município para a utilização dos equipamentos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

11.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará seguinte forma: apresentação de notas fiscais comprovando o aumento e pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor de compras.

11.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

11.4. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

11.5. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Município poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

11.6. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

12. DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTENCIA TÉCNICA.

12.1. O prazo de GARANTIA de todos os equipamentos será de 12 meses , exceto se o fabricante do equipamento conceder prazo maior de garantia, quando deverá ser considerado o prazo do fabricante.

12.2. No período da garantia é admitida a troca de equipamento defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

12.3. No período de garantia, a contratada deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria- prima, fabricação ou transporte;

12.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado/alocado. Quando houver necessidade do mesmo ser enviado a assistência técnica do fabricante/empresa, os custos de transporte para retirada e devolução ficarão a cargo da contratada, sem nenhum ônus a contratante;

12.5. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios , insumos e serviços de reparo/ assistência técnica por um período mínimo de 10 anos a partir da aceitação definitiva, para os equipamentos ofertados;

12.6. Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada, no estado de Minas Gerais. A empresa de assistência técnica indicada, quando não dor a própria fabricante, deve seguir todas as normas aplicáveis a assistência técnica do equipamento ofertado, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante;

12.7. Compete ao fornecedor indicar empresa (nome da empresa, pessoa de contato , telefone e endereço) que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peça (durante e posterior a garantia)

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. Vigência da ata de registro de preços.

14.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Carlos Renato dos Santos Teixeira
Secretário Municipal de Saúde